***LEI Nº 3632, DE 03 DE MARÇO DE 2005.***

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Incentivo à Doação de Alimentos - Banco de Alimentos.

 A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito da Prefeitura de Formiga, o Programa de Incentivo à Doação de Alimentos - Banco de Alimentos -, cujo produto deverá ser distribuído à população em situação de vulnerabilidade social, especialmente no que se refere à condição de aquisição de alimento.

**Art. 2º** O Programa terá, como principal objetivo, arrecadar, dos produtores rurais, dos estabelecimentos industriais e comerciais e da comunidade em geral, alimentos de comercialização inviável, mas em condições próprias para consumo com segurança.

**Art. 3º** Para atendimento do disposto nesta Lei, o Executivo deverá criar as condições administrativas, técnicas e sanitárias, necessárias à triagem, à separação, à embalagem e à distribuição dos alimentos recebidos em doação.

**Parágrafo único**: A distribuição deverá beneficiar preferencialmente as entidades credenciadas pelo Programa, devendo, em caráter excepcional e complementar, alcançar a população necessitada, por meio da distribuição individual.

**Art. 4º** A operacionalização do Programa de que trata esta Lei deverá ficar a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que baixará as normas complementares para o seu funcionamento.

**Parágrafo único:** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social poderá firmar parcerias e convênios com órgãos e entidades, governamentais ou não, para a consecução dos objetivos do Programa.

**Art. 5º** Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 03 de março de 2005.

***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***

Prefeito Municipal

***JOSÉ JAMIR CHAVES***

Oficial de Gabinete